



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 456/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA RECEBER EM DOAÇÃO, ÁREAS DE TERRAS PERTENCENTES À SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo, a receber, a título de doação gratuita, sem ônus ou quaisquer outros encargos avos de terra pertencentes à Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, oriundas das matrículas números 11.715 e 11.713 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, que segue assim caracterizados:

“Área 1 = Um imóvel com área de 125,00m², situado na Fazenda Dourado, no distrito de Tarumã, deste Município e comarca de Assis, o qual se compreende pelas as seguintes divisas e confrontações : - partindo do eixo do posto tubular profundo, em questão, perfurado pela SABESP, segue com rumo 63°50' NW por uma distância de 7,64 metros até atingir o ponto A, vértice comum as glebas 01 e 02; daí segue pela linha limite da área com rumo 62°35' NE, confrontado com a gleba 02, remanescente da propriedade, por um distância de 9,55 metros, onde atinge o ponto B; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a área com o rumo 27°25' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,00 metros, onde atinge o ponto C; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 62°35' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 12,50 metros, onde atinge o ponto D; daí deflete à direita e segue pela linha área com rumo 72°25' NW, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 10,00 metros, onde atinge o ponto E, daí reflete novamente à direita e segue pela linha que delimita a área com rumo 62°35' NE, confrontado com o remanescente da propriedade por uma distância de 2,95 metros, onde atinge o ponto A, início de descrição, sem benfeitorias.”

“Área 2 = Um imóvel com área de 235,60m², que assim se descreve, partindo do marco A, segue pela linha que delimita a faixa de servidão com o rumo 27°25' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 26,60 metros, onde atinge o ponto F; daí deflete a esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 34°35' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 32,80 metros onde atinge o ponto G, situado junto ao alinhamento da estrada Municipal de acesso à Sítios; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 73°00' NE, confrontando com a referida estrada Municipal por uma distância de 4,20 metros, onde atinge o ponto H; daí deflete a direita e segue pela linha de área com rumo 34°35' SE confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 32,20 metros até atingir o ponto I; daí deflete a direita e segue pela linha limite de área, com rumo 27°25' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância 26,20 metros onde atinge o ponto J; daí deflete a direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, com rumo 62°35' SW, confrontando-se com a gleba L, por uma distância de 4,00 metros, onde atinge o ponto A, limite digo início da descrição, cuja servidão destina-se à Sabesp executar todo e qualquer serviço necessário à construção, modificação ou melhoramentos de passagem da adutora.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02- Lei n.º 456/2001, de 20 de junho de 2001)

Art. 2º - A escritura publica de doação será outorgada à donatária, dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias

Art. 3º - Deverá comparecer no ato notarial, com anuente, a empresa Imobiliária Tarumã S/C Ltda e ou eventual sucessora em virtude de ser doadora das áreas descritas no artigo 1º, desta, cujas cláusulas de revisão e/ou indenizações a qualquer título, reverteriam a seu benefício, em razão de não utilização dos referidas áreas para o fim determinado pela cláusula convencional constante na escrituras de doação.

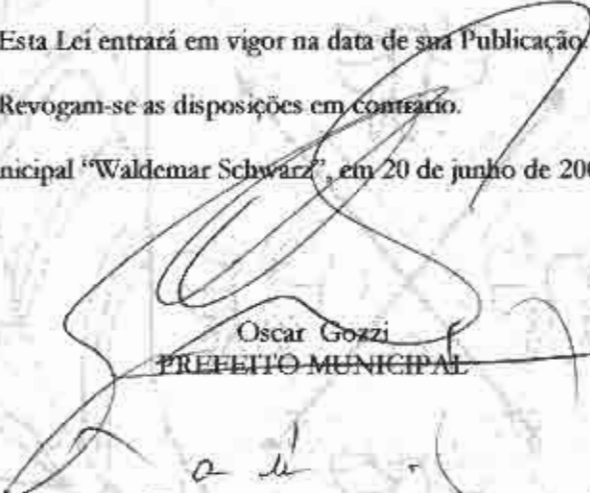
Art. 4º - As áreas descritas nos Artigos 1º, estão destinadas à implantação, isolamento e proteção de poço tubular profundo P3, e, à faixa de servidão de acesso passagem de adutora de água bruta do P3, do Município de Tarumã.


Art. 5º - As despesas com a execução do presente Lei correrão por conta de verba própria já consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

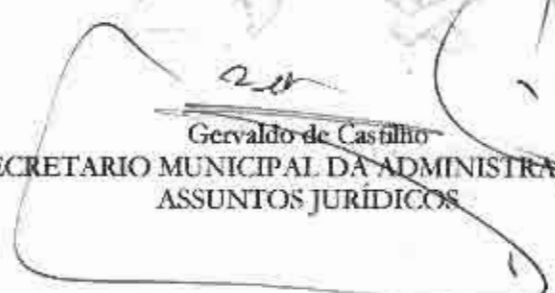
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de junho de 2001.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 20 de junho de 2001.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS